

Câmara Municipal de Boa Vista
Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 152/17.

Projeto de Lei Nº: 090, de 17 de julho de 2017.

Autor: Renato Amorim.

Dispõe Sobre:

Sobre a coleta para reutilização de recicláveis de óleo de cozinha já utilizado em bares e restaurantes no Município de Boa Vista, para que não seja descartado no meio ambiente e da Ostron Provisória.

Providenciado através do Ofício
Nº 373 de 26/12/17

Solicitação de nº de lei
Providenciado através do Ofício
Nº 339 de 04/12/17

Providenciado através do Ofício
Nº 192 de 20/09/17
Labiane

Transformado em Lei Municipal

Nº 1.828 de 26 de Dezembro de 2017.

PUBLICADA(O) NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA.

Nº 4552 DE 02/01/18

PÁG. 007

DIRETORA

1º Secretário

" Brasil - Do Caburaí ao



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 01/08/17

1º Secretário

"BRASIL – DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RÔMULO AMORIM

PROJETO DE LEI- 090 17 DE JULHO DE 2017.

Processo n.º 152/2017

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hr: 11:50

DO DIA: 17-07-17

ASS: Marietelma Angelo

DISPÕE sobre a coleta para reutilização ou reciclagem do óleo de cozinha já utilizado em bares e restaurantes no município de Boa Vista, para que não seja descartado no meio ambiente, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída, por meio da presente lei, a obrigatoriedade de bares e restaurantes possuírem, em seus estabelecimentos, recipientes adequados para a coleta e armazenamento do óleo de cozinha já utilizado, para que este não seja jogado diretamente na rede de esgoto, causando entupimentos, contaminando a água e matando muitas espécies que vivem nesses habitat.

Art. 2º Ficará sujeito a multa, que poderá variar de 2 (dois) a 10 (dez) salários mínimos, os bares e restaurantes que não possuírem, obrigatoriamente, o recipiente adequado ao descarte do óleo de cozinha já utilizado. A utilização e instalação desse recipiente para descarte do óleo de cozinha deverá estar de acordo com padrões estabelecidos pela Prefeitura de Boa Vista.

Art. 3º A Prefeitura deverá ficar encarregada da escolha de pontos de coleta que destinarão o óleo já utilizado às entidades (previamente cadastradas) que tenham interesses na reciclagem desse material.

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.

EM 18/07/17

Assinatura
Assinatura

Câmara Municipal de Boa Vista

Palácio João Evangelista Pereira de Melo – Gabinete da Vereadora Rômulo Amorim

E-mail: vereadorromuloamorim@gmail.com

Assinatura

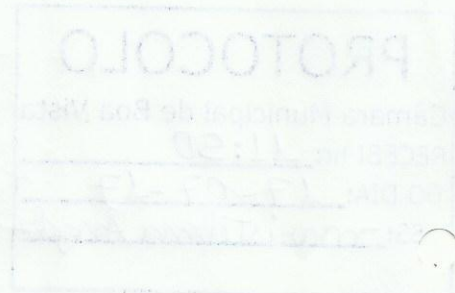
Para:

S.G.L.



PRESIDÊNCIA - CMBV
() ARQUIVA-SE
() PARA ANÁLISE
() PARA PROVIDÊNCIAS
() PARA CONHECIMENTO
Em 17/7/17
Às 12:15 Horas

Cicero Cândido Tavares
Diretor de Expediente
Gab. Pres. CMBV
Fones: 3621-2869/99157-5157



A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e sancionou a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituída, por meio da presente lei, a obrigatoriedade de bares e restaurantes possuírem, em seus estabelecimentos, recipientes adequados para a coleta e armazenamento do óleo de cozinha já utilizado, para que este não seja jogado diretamente na rede de esgoto, causando entupimentos, contaminando a água e matando muitas espécies que vivem nessas redes.

Art. 2º Ficará sujeito a multa, que poderá variar de 2 (dois) a 10 (dez) salários mínimos, os bares e restaurantes que não possuírem, obrigatoriamente, o recipiente adequado ao descarte do óleo de cozinha já utilizado. A utilização e instalação desse recipiente para descarte do óleo de cozinha deverá estar de acordo com padrões estabelecidos pela Prefeitura de Boa Vista.

Art. 3º A Prefeitura deverá ficar encarregada da coleta de pontos de coleta que destinam o óleo já utilizado às entidades (previamente cadastradas) que tenham interesse na reciclagem desse material.

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO
EM 17/7/17
Assinatura



"BRASIL – DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RÔMULO AMORIM



Art. 4º A Prefeitura, por meio de sua equipe de fiscais, deverá incumbir-se, periodicamente, da fiscalização dos estabelecimentos, a fim de verificar o cumprimento da lei.

Art. 5º Deverão ser criadas campanhas informativas e educativas periódicas, pela Prefeitura, para conscientização da população de um modo geral sobre a importância do descarte correto do óleo de cozinha já utilizado, uma vez que grande parte da população desconhece os prejuízos que ação provoca no meio ambiente.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "Estácio Pereira de Melo"

Câmara Municipal de Boa vista, 17 de Julho de 2017


Rômulo Amorim
Vereador PTC



**"BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RÔMULO AMORIM**



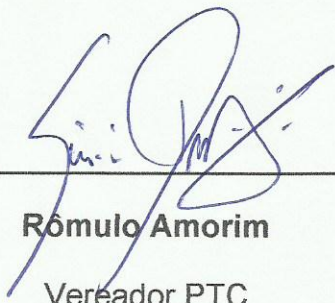
JUSTIFICATIVA

O óleo de cozinha é um líquido usado principalmente para fritar alimentos em grande quantidade. Infelizmente, em muitos casos, esse óleo de cozinha usado em residências, bares e restaurantes acaba sendo jogado no ralo da pia, vasos sanitários ou no lixo comum dentro de sacolas ou recipientes de plásticos. Porém todos esses métodos de descarte do óleo de cozinha usados são meios de contaminação do meio ambiente, poluindo águas, o solo, e até a atmosfera. São muitos os prejuízos econômicos e ambientais.

Este projeto de lei tem por objetivo a coleta e descarte adequado do óleo de cozinha já utilizado, sendo que este produto, se jogado diretamente no encanamento, gera vários danos ao meio ambiente. Segundo pesquisas, um litro de óleo de cozinha descartado inadequadamente no meio ambiente é capaz de contaminar um milhão de litros de água.

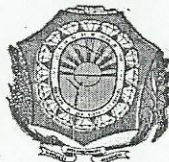
Desta maneira faz-se necessária a criação de leis, juntamente com campanhas que conscientizem e mobilizem bares, restaurantes e a população de um modo geral sobre a importância do descarte adequado deste produto.

Portanto, peço apoio aos ilustres pares para aprovação do presente projeto de Lei.



Rômulo Amorim

Vereador PTC



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

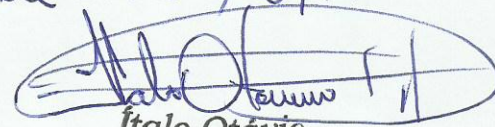


CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.

Em 04/08/2017

Presidente

Designo a relatoria do referido
PROJETO a vereadora Aline
Resende em 07/08/17


Ítalo Otávio
Vereador

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Permanente de Legislação
Justiça e Redação Final
Boa Vista - RR, 18/08/2017.

Sued Thyomre Lima Cavaleiro

Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 – São Francisco Cep. 69301-160 – Boa Vista/RR.

Telefone: (95) 3623-0974



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



PARECER DO RELATOR

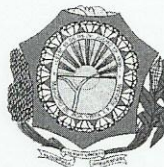
NOS TERMOS DO ART. 47, DO INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 090/2017 DE 17 DE JULHO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR RÔMULO AMORIM, QUE DISPÕE SOBRE A COLETA PARA REUTILIZAÇÃO DE RECICLAGEM DO ÓLEO DE COZINHA JÁ UTILIZADO EM BARES E RESTAURANTES NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA QUE NÃO SEJA DESCARTADO NO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER

Boa Vista-RR, 08 de Agosto 2017.

ALINE MARIA DE MENEZES REZENDE CHAGAS
Relatora



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.



PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART.79, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL **ADOta E RECOMENDA O PARECER DA SENHORA RELATORA, VEREADORA ALINE REZENDE** O PROJETO DE LEI Nº 090, DE 17 DE JULHO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR RÔMULO AMORIM, NO QUE DISPÕE SOBRE: “A COLETA PARA REUTILIZAÇÃO OU RECICLAGEM DO ÓLEO DE COZINHA JÁ UTILIZADO EM BARES E RESTAURANTES NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA QUE NÃO SEJA DESCARTADO NO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 08 DE AGOSTO DE 2017.

ITALO OTAVIO
PRESIDENTE

RONDINELE TAMBASA
SECRETÁRIO

ALINE REZENDE
MEMBRO



Às dezesseis horas do dia oito de agosto de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Ítalo Otávio – Presidente, Aline Rezende - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Decreto Legislativo nº 090, de 17 de julho de 2017**, de autoria do Vereador Rômulo Amorim, que dispõe sobre: “**A coleta para reutilização ou reciclagem do óleo de cozinha já utilizado em bares e restaurantes no Município de Boa Vista, para que não seja descartado no meio ambiente e dá outras providências**”. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista - RR. xxx

Ítalo Otávio
Presidente

Aline Rezende
Membro



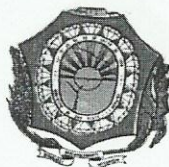
Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Saúde, Assistência Social
e Meio Ambiente, para emitir PARECER.
Em 18/08/2017

Presidente

Designo a elaboração deste
PC 090 de 17.08.17. para o
Vereador Nifvan Santos.

[Signature]
RV 220572
Dra. Magnólia Rocha
Vereadora - PPS



BRASIL - DO
CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DOS ARTIGOS 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO VI, BEM COMO O ARTIGO 82 A, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PRESENTE PARECER, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 090/2017 DE 17 DE JULHO DE 2017, DE AUTÓRIA DO VEREADOR ROMULO AMORIM, QUE DISPOE SOBRE: A COLETA PARA REUTILIZAÇÃO OU RECICLAGEM DO ÓLEO DE COZINHA JÁ UTILIZADO EM BARES E RESTAURANTES NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA QUE NÃO SEJA DESCARTADO NO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

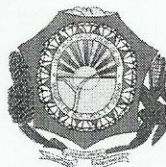
CONSIDERANDO A IMPORTÂNCIA DO PRESENTE PROJETO, NA NECESSIDADE DA REFERIDA COLETA DO ÓLEO DE COZINHA, PARA QUE NÃO SEJA FEITO O DESCARTE DIRETO NO MEIO AMBIENTE, LEVANDO ASSIM PREJUÍZO AO MEIO AMBIENTE E TAMBÉM PARA NOSSA SAÚDE.

MANIFESTO-ME PELO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI, POR ENTENDER QUE O MESMO PROPORCIONARÁ MAIS SAÚDE A TODOS NOS E TAMBÉM ATENDE AOS ANCEIOS DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO AOS CUIDADOS QUE TEMOS QUE TER COM O MEIO AMBIENTE.

É O PARECER

BOA VISTA - RR, 30 DE AGOSTO DE 2017.


NILVAN SOUZA DOS SANTOS
VEREADOR-PSC



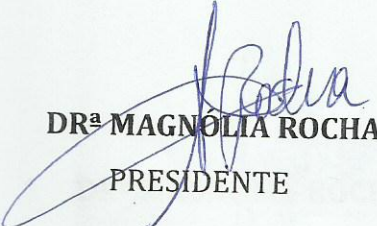
“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

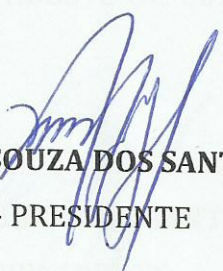


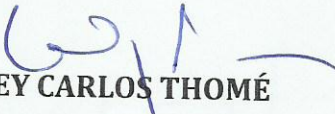
PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

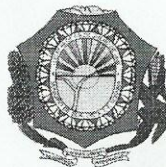
ATENDENDO AO NO ART 82 A, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE PASSAMOS A EMITIR O PRESENTE PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº090/2017, DE 17 DE JULHO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR ROMULO AMORIM, QUE DISPÕE SOBRE: “A COLETA PARA REUTILIZAÇÃO OU RECICLAGEM DO ÓLEO DE COZINHA JÁ UTILIZADO EM BARES E RESTAURANTES NO MUNICIPIO DE BOA VISTA, PARA QUE NÃO SEJA DESCARTADO NO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NOS MANIFESTAMOS FAVORÁVEIS AO PROSSEGUIMENTO DO PROJETO SUPRA CITADO POR ENTENDERMOS QUE É IMPORTANTE A COLETA DO ÓLEO DE COZINHA, PARA QUE NÃO SEJA FEITO O DESCATE DERETO NO MEIO AMBIENTE LEVANDO ASSIM PREJUIZO A NOSSA SAÚDE.

BOA VISTA, 31 DE AGOSTO DE 2017.


DR^ª MAGNOLIA ROCHA
PRESIDENTE


NILVAN SOUZA DOS SANTOS
VICE- PRESIDENTE


WESLEY CARLOS THOMÉ
MEMBRO

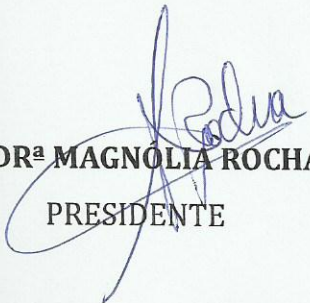


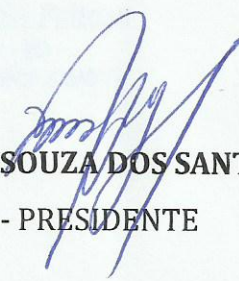
“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE



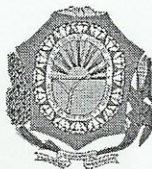
ATA

AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSETE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE, NO GABINETE DA VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, DR^a MAGNÓLIA ROCHA – PRESIDENTE, NILVAN SOUZA DOS SANTOS – VICE- PRESIDENTE E DR. WESLEY CARLOS THOMÉ, MEMBRO. **ABERTURA:** HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, A SENHORA PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI Nº 090, DE 17 DE JULHO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR ROMULO AMORIM, NO QUE DISPÕE SOBRE: “A COLETA PARA REUTILIZAÇÃO OU RECICLAGEM DO ÓLEO DE COZINHA JÁ UTILIZADO EM BARES E RESTAURANTES NO MUNICIPIO DE BOA VISTA, PARA QUE NÃO SEJA DESCARTADO NO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI **VOTADO FAVORÁVEL E UNANIME** E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, A SENHORA PRESIDENTE DEU POR ENCERRADOS OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 31 DE AGOSTO DE 2017.


DR^a MAGNÓLIA ROCHA
PRESIDENTE


NILVAN SOUZA DOS SANTOS
VICE- PRESIDENTE


WESLEY CARLOS THOMÉ
MEMBRO



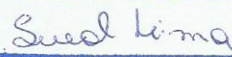
Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

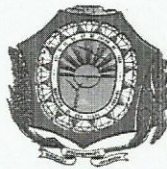
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento, para emitir PARECE.
Em 01/09/17

Presidente

*Anexo a relatoria do referido
projeto em 01/09/17*


Wagner Silva Feitosa
Vereador - SD -
Presidente - CEOF (CMBV)

RECEBIDO
DIRETORIA DE COMISSÕES
EM 11/09/17

ASSINATURA



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER DO RELATOR

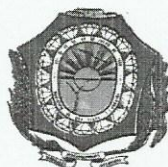
CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 090/2017, DE 17 DE JULHO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR RÔMULO AMORIM, QUE: SOBRE A COLETA PARA REUTILIZAÇÃO DE RECICLAGEM DO ÓLEO DE COZINHA JÁ UTILIZADO EM BARES E RESTAURANTES NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA QUE NÃO SEJÁ DESCARTADO NO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ASSIM SENDO, NÃO HAVENDO ÓBICES, MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI Nº 090/2017 DE 17 DE JULHO 2017.

É O PARECER

Boa Vista, 04 de setembro de 2017

VEREADOR WAGNER SILVA FEITOSA
RELATOR



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, MANIFESTA-SE FAVORAVEL AO PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR WAGNER SILVA FEITOSA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 090/2017, DE 17 DE JULHO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR RÔMULO AMORIM, QUE: SOBRE A COLETA PARA REUTILIZAÇÃO DE RECICLAGEM DO ÓLEO DE COZINHA JÁ UTILIZADO EM BARES E RESTAURANTES NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA QUE NÃO SEJÁ DESCARTADO NO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

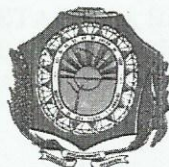
ASSIM SENDO, NÃO HAVENDO ÓBICES, MANIFESTAMO-NOS FAVORÀVELMENTE À APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI Nº 090/2017 DE 17 DE JULHO 2017.

PLENARINHO-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 04 DE SETEMBRO DE 2017.

VER. WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE

VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



COMISSÃO PERMANENTE

ATA

ÀS DEZESSEIS HORAS DO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2017, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES WAGNER SILVA FEITOSA - PRESIDENTE, JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE - VICE PRESIDENTE, GENIVAL FERREIRA LIMA – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AO CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 090/2017, DE 17 DE JULHO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR RÔMULO AMORIM, QUE SOBRE: A COLETA PARA REUTILIZAÇÃO DE RECICLAGEM DO ÓLEO DE COZINHA JÁ UTILIZADO EM BARES E RESTAURANTES NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA QUE NÃO SEJÁ DESCARTADO NO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA COMISSÃO. XXXXXX PLENARINHO, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 05 DE SETEMBRO DE 2017.

WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE

VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 090/2017**Autoria : Rômulo Amorim**

Ementa : DISPÕE SOBRE: A COLETA PARA REUTILIZAÇÃO OU RECICLAGEM DO ÓLEO DE COZINHA JÁ UTILIZADO EM BARES E RESTAURANTES NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA QUE NÃO SEJA DESCARTADO NO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 13ª Sessão Ordinária - 2º Período/2017

Data : 13/09/2017 - 11:52:42 às 11:54:40

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 17 Vereadores



N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	11:52:50
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	11:53:04
27	Genilson Costa	SD	Sim	11:53:32
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	11:52:46
29	Idazio da Perfil	PP	Não Votou	
30	Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	11:53:06
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:53:12
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	11:54:12
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	11:52:45
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	11:54:09
33	Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	11:53:54
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	11:52:46
35	Rondinele Tambasa	SD	Sim	11:53:49
39	Tayla Peres		Sim	11:53:42
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:52:55
37	Wagner Feitosa	SD	Não Votou	
38	Zélio Mota	PSD	Sim	11:52:50

Totais da Votação :

SIM NÃO
15 0

TOTAL
15

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 090/2017**Autoria : Rômulo Amorim**

Ementa : DISPÕE SOBRE: A COLETA PARA REUTILIZAÇÃO OU RECICLAGEM DO ÓLEO DE COZINHA JÁ UTILIZADO EM BARES E RESTAURANTES NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA QUE NÃO SEJA DESCARTADO NO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Reunião : 14ª Sessão Ordinária - 2º Período/2017

Data : 19/09/2017 - 11:20:23 às 11:21:25

Tipo : Nominal

Turno : 2ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 19 Vereadores



N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	11:20:36
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	11:20:39
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	11:20:29
27	Genilson Costa	SD	Sim	11:20:32
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	11:20:29
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	11:20:39
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:20:40
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	11:21:04
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	11:20:29
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	11:20:32
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	11:20:49
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	11:20:26
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	11:20:29
35	Rondinele Tambasa	SD	Sim	11:20:37
39	Tayla Peres		Sim	11:20:40
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:20:46
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	11:20:31
38	Zélio Mota	PSD	Sim	11:20:29

Totais da Votação :

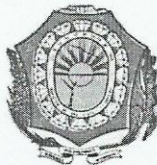
SIM NÃO
18 0

TOTAL
18

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 090, DE 17 DE JULHO DE 2017
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE COLETA PARA REUTILIZAÇÃO OU RECICLAGEM DO ÓLEO DE COZINHA JÁ UTILIZADO EM BARES E RESTAURANTES NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA QUE NÃO SEJA DESCARTADO NO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

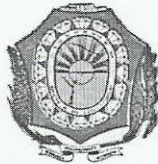
Art. 1º - Fica instituída, por meio da presente lei, a obrigatoriedade de bares e restaurantes possuírem, em seus estabelecimentos, recipientes adequados para a coleta e armazenamento do óleo de cozinha já utilizado, para que este não seja jogado diretamente na rede de esgoto, causando entupimentos, contaminando a água e matando muitas espécies que vivem nesses habitats.

Art. 2º - Ficarão sujeitos a multa, que poderá variar de 2 (dois) a 10 (dez) salários mínimos, os bares e restaurantes que não possuírem, obrigatoriamente, o recipiente adequado ao descarte do óleo de cozinha já utilizada. A utilização e instalação desse recipiente para descarte do óleo de cozinha deverá estar de acordo com padrões estabelecidos pela Prefeitura de Boa Vista.

Art. 3º - A Prefeitura deverá ficar encarregada da escolha de pontos de coleta que destinarão o óleo já utilizado às entidades (previamente cadastradas) que tenham interesses na reciclagem desse material.

Art. 4º - A Prefeitura, por meio de sua equipe de fiscais, deverá incumbir-se periodicamente, da fiscalização dos estabelecimentos, a fim de verificar o cumprimento da lei.

Art. 5º - Deverão ser criadas campanhas informativas e educativas periódicas, pela prefeitura, para conscientização da população de um modo geral sobre a importância do descarte correto do óleo de cozinha já utilizado, uma vez que grande parte da população desconhece os prejuízos que essa ação provoca no meio ambiente.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 20 de setembro de 2017.


MAURÍCIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 192/2017/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2017.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 090/2017.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 090/2017, de 17 de julho de 2017, de autoria do Ver. Rômulo Amorim, que dispõe sobre: "A COLETA PARA REUTILIZAÇÃO OU RECICLAGEM DO ÓLEO DE COZINHA JÁ UTILIZADO EM BARES E RESTAURANTES NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA QUE NÃO SEJA DESCARTADO NO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,

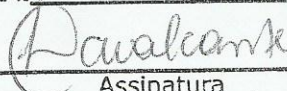

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBIDO/GABEXEC

DATA: 20 / 09 / 17

HORA: 13h

Leida F. Cavalcante
Tec. Municipal
Mat. 27553


Assinatura
Leida F. Cavalcante



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 339/2017/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Solicitação de Número de Lei para Promulgação.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicitamos o número de lei, para que possamos fazer a promulgação dos Projeto de Lei abaixo relacionados, por estarem com o prazo de sanção vencido.

Projeto de Lei	Legislativo / Executivo	Data de Recebimento Executivo	Vencimento
Projeto de Lei n.º 030/2017	Poder Executivo	07/11/2017	29/11/2017
Projeto de Lei n.º 062/2017	Poder Legislativo	11/10/2017	07/11/2017
Projeto de Lei n.º 016/2017	Poder Legislativo	05/07/2017	24/07/2017
Projeto de Lei n.º 038/2017	Poder Legislativo	12/07/2017	02/08/2017
Projeto de Lei n.º 079/2017	Poder Legislativo	18/10/2017	10/11/2017
Projeto de Lei n.º 081/2017	Poder Legislativo	11/10/2017	07/11/2017
Projeto de Lei n.º 090/2017	Poder Legislativo	20/09/2017	17/10/2017
Projeto de Lei n.º 091/2017	Poder Legislativo	01/11/2017	24/11/2017
Projeto de Lei n.º 093/2017	Poder Legislativo	07/11/2017	29/11/2017
Projeto de Lei n.º 094/2017	Poder Legislativo	18/10/2017	10/11/2017
Projeto de Lei n.º 107/2017	Poder Legislativo	14/11/2017	14/11/2017
Projeto de Lei n.º 110/2017	Poder Legislativo	27/10/2017	22/11/2017
Projeto de Lei n.º 114/2017	Poder Legislativo	27/10/2017	22/11/2017
Projeto de Lei n.º 115/2017	Poder Legislativo	01/11/2017	27/11/2017
Projeto de Lei n.º 118/2017	Poder Legislativo	01/11/2017	24/11/2017
Projeto de Lei n.º 121/2017	Poder Legislativo	01/11/2017	27/11/2017
Projeto de Lei n.º 122/2017	Poder Legislativo	17/10/2017	09/11/2017
Projeto de Lei n.º 125/2017	Poder Legislativo	14/11/2017	14/11/2017
Projeto de Lei n.º 096/2017	Poder Legislativo	11/10/2017	07/11/2017
Projeto de Lei n.º 016/2017	Poder Legislativo	15/09/2017	11/10/2017
Projeto de Lei n.º 100/2017	Poder Legislativo	11/10/2017	07/11/2017
Projeto de Lei n.º 117/2017	Poder Legislativo	09/11/2017	01/12/2017

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Avenida Capitão Ene Garcês, 1264 São Francisco CEP 69.301-160 www.boavista.rr.leg.br Boa Vista - RR

GABEXEC - Superintendência

DATA: 04 / 12 / 2017

HORA: 13:07

Ass.: *Rayana*

OFÍCIO Nº 8870 /2017 – PGM/PROADL

Boa Vista, 22 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

NESTA/

Assunto: Resposta ao Ofício nº 339/2017/SGL/CMBV.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 339/2017/SGL/CMBV, de 04 de dezembro de 2017, seguem abaixo os números de Leis solicitados para sanção e publicação.

PROJETO DE LEI	LEI Nº
016	1.825
038	1.826
079	1.827
081	1.808
090	1.828
091	1.811
093	1.829
094	1.830
096	1.831
100	1.816
107	1.832
110	1.833
115	1.813
117	1.834
118	1.835
121	1.836
122	1.837
125	1.838

PRESIDÊNCIA
Recebido em 26/12/17
Às 10:26 horas
Rubrica: [Signature]

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 10:10
DO DIA: 26/12/17
ASS: [Signature]
Valdilene Costa de Carvalho
Chefe de Protocolo I

Em tempo, informo que os Projetos de Leis nº 062 e 114 de autoria do Poder Legislativo foram vetados dentro do prazo e encaminhados através do Ofício nº 33.405/2017 – GAB/PGM, de 26 de outubro de 2017 e Ofício nº 36.574/2017 – GAB/PGM, de 23 de novembro de 2017.

O Projeto de Lei nº 030 de autoria do Poder Executivo já foi encaminhado para publicação com o número de Lei 1.810.

Atenciosamente,


ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO
Procurador do Município
Chefe da Procuradoria Administrativa e Legislativa



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



LEI Nº 1.828, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE COLETA PARA REUTILIZAÇÃO OU RECICLAGEM DO ÓLEO DE COZINHA JÁ UTILIZADO EM BARES E RESTAURANTES NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA QUE NÃO SEJA DESCARTADO NO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituída, por meio da presente lei, a obrigatoriedade de bares e restaurantes possuírem, em seus estabelecimentos, recipientes adequados para a coleta e armazenamento do óleo de cozinha já utilizado, para que este não seja jogado diretamente na rede de esgoto, causando entupimentos, contaminando a água e matando muitas espécies que vivem nesses habitats.

Art. 2º - Ficará sujeito a multa, que poderá variar de 2 (dois) a 10 (dez) salários mínimos, os bares e restaurantes que não possuírem, obrigatoriamente, o recipiente adequado ao descarte do óleo de cozinha já utilizada. A utilização e instalação desse recipiente para descarte do óleo de cozinha deverá estar de acordo com padrões estabelecidos pela Prefeitura de Boa Vista.

Art. 3º - A Prefeitura deverá ficar encarregada da escolha de pontos de coleta que destinarão o óleo já utilizado às entidades (previamente cadastradas) que tenham interesses na reciclagem desse material.

Art. 4º - A Prefeitura, por meio de sua equipe de fiscais, deverá incumbir-se periodicamente, da fiscalização dos estabelecimentos, a fim de verificar o cumprimento da lei.

Art. 5º - Deverão ser criadas campanhas informativas e educativas periódicas, pela prefeitura, para conscientização da população de um modo geral sobre a importância do descarte correto do óleo de cozinha já utilizado, uma vez que grande parte da população desconhece os prejuízos que essa ação provoca no meio ambiente.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

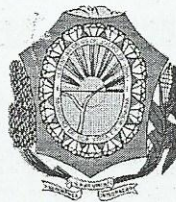


Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 26 de dezembro de 2017.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista





**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

Ofício nº 373/2017/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 26 de dezembro de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

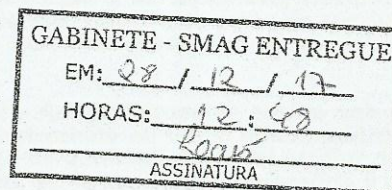
Assunto: Envio da Lei nº 1.828, de 26 de dezembro de 2017.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no **Diário Oficial da Lei nº 1.828, de 26 de dezembro de 2017** que dispõe sobre: COLETA PARA A REUTILIZAÇÃO OU RECICLAGEM DO ÓLEO DE COZINHA JÁ UTILIZADO EM BARES E RESTAURANTES NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA QUE NÃO SEJA DESCARTADO NO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Vereador Rômulo Amorim, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Informamos o envio da referida Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,



MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

NOS CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a manter o cadastro das vagas disponíveis para sepultamentos nos cemitérios públicos administrados pela Prefeitura ou por concessionárias que administram cemitérios no município de Boa Vista

Art. 2º A relação de vagas deverá ser disponibilizada diariamente no sítio eletrônico da Prefeitura, bem como a publicação no Diário Oficial.

Art. 3º O Poder Executivo terá um prazo de noventa dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 26 de dezembro DE 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.828, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE COLETA PARA REUTILIZAÇÃO OU RECICLAGEM DO ÓLEO DE COZINHA JÁ UTILIZADO EM BARES E RESTAURANTES NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA QUE NÃO SEJA DESCARTADO NO MEIO AMBIENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituída, por meio da presente lei, a obrigatoriedade de bares e restaurantes possuírem, em seus estabelecimentos, recipientes adequados para a coleta e armazenamento do óleo de cozinha já utilizado, para que este não seja jogado diretamente na rede de esgoto, causando entupimentos, contaminando a água e matando muitas espécies que vivem nesses habitats.

Art. 2º - Ficarão sujeitos a multa, que poderá variar de 2 (dois) a 10 (dez) salários mínimos, os bares e restaurantes que não possuírem, obrigatoriamente, o recipiente adequado ao descarte do óleo de cozinha já utilizada. A utilização e instalação desse recipiente para descarte do óleo de cozinha deverá estar de acordo com padrões estabelecidos pela Prefeitura de Boa Vista.

Art. 3º - A Prefeitura deverá ficar encarregada da escolha de pontos de coleta que destinarão o óleo já utilizado às entidades (previamente cadastradas) que tenham interesses na reciclagem desse material.

Art. 4º - A Prefeitura, por meio de sua equipe de fiscais, deverá incumbir-se periodicamente, da fiscalização dos estabelecimentos, a fim de verificar o cumprimento da lei.

Art. 5º - Deverão ser criadas campanhas informativas e educativas periódicas, pela prefeitura, para conscientização da população de um modo geral sobre a importância do descarte correto do óleo de cozinha já utilizado, uma vez que grande parte da população desconhece os prejuízos que essa ação provoca no meio ambiente.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 26 de dezembro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.829, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COBRANÇA PELAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE TAXAS DE EMISSÃO E REGISTRO DE DIPLOMAS E OUTROS DOCUMENTOS COMPROBATORIOS ACADÊMICOS E ESCOLARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - É vedada a cobrança pelas instituições educacionais privadas da primeira emissão de documentação comprobatória do curso de nível fundamental, médio e superior, bem como da primeira via de documentação comprobatória das atividades acadêmicas oferecidas aos estudantes nelas matriculados ou formados, no âmbito do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. Entenda-se como documentação comprobatória os diplomas, certificados, históricos escolares, certidões e declarações acadêmicas e escolares em geral, como os que atestam programas de curso, horários e turno de aulas, estágio, planos de ensino, negativas de débito na instituição e na biblioteca, disciplinas cursadas, para transferência, colação de grau, de conclusão de curso, atestados de natureza acadêmica ou escolar e semelhantes.

Art. 2º - As instituições de ensino não poderão solicitar que o contratante ou aluno efetue pagamento adicional ou forneça de qualquer material escolar de uso coletivo dos estudantes ou da instituição, necessário à prestação dos serviços educacionais contratados.

Art. 3º - O descumprimento desta lei acarretará em aplicação das seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Em caso de autuação, multa no valor de 5 a 30 UFM's;

III – Em caso de reincidência, multa de 31 a 60 UFM's;

Parágrafo único. A pena de multa será graduada de acordo com a condição econômica do infrator.

Art. 4º - Compete aos órgãos de defesa do consumidor, fiscalizar o cumprimento das disposições contidas nesta Lei, recebendo denúncias e aplicando as sanções cabíveis.

Art. 5º - O não cumprimento aos dispositivos desta